



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 056/2015
PROCESSO N.º 0498/2015
27/07/2015**

COMPRA DE PÓ DE CAFÉ

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situada a Rua Osório Gomes de Brito n.º 172, Vila Nova – Barra Mansa/RJ, CEP 27.321-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.613.689/0001-71, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Paulo Fernando Monteiro Pinto**, portador do RG n.º 06.482.448-5 DETRAN e CPF/MF 733.018.927-87, residente e domiciliado à Rua Osório Gomes de Brito n.º 190, apto. 101, Vila Nova – Barra Mansa/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 046/2015**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela LEI Complementar n.º 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste aquisição de 1.400kg de Pó de Café – pacote com 500gr (Bebida 100% Arábica, conforme anexos do Edital I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento), III (Termo de Referência) e VIII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).

IV – Do Local e da Forma Entrega

CLÁUSULA QUARTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

A **CONTRATADA** deverá obedecer as condições de entrega que serão mensais, sendo a primeira parcela imediata e as demais obedecendo a capacidade de estoque do **CONTRATANTE**, com entrega parcelada de acordo com a necessidade, que após o aviso prévio, a entrega deverá ser imediata.

Parágrafo Primeiro

O local para entrega será no Almoxarifado do Laranjal, situada na Rua 156 nº 208, bairro Laranjal – Volta Redonda/RJ. Horário: 8h às 10h50min e de 13h às 16h50min – tel (24) 3343-7235.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente os horários e o local para entrega.

Parágrafo Segundo

O descarregamento dos produtos será por conta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de sua Supervisão de Almoxarifado - GFI, vinculada a Gerência Financeira, situada na Rua 156 nº 208, bairro Laranjal – Volta Redonda, fará o acompanhamento e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se obriga:

O prazo do presente Contrato é **estimado para 10 (dez) meses**, com **início em 23/07/2015 e término em 22/05/2016**.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente a R\$ 20.146,00 (vinte mil, cento e quarenta e seis reais).

Data de Emissão: 27/07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

Parágrafo Primeiro

O pagamento será 05 (cinco) dias úteis, após recebidos e aceitos os produtos, sendo a Nota Fiscal Eletrônica referente ao mês do fornecimento, atestada pela SAL– Supervisão de Almojarifado - GFI.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 915/2015, no valor de R\$20.146,00.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irredutíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

Parágrafo Primeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

Parágrafo Segundo

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **item 12** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Multa compensatória de **9% (vinte por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Primeiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

As multas moratórias e compensatórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro

Será concedido ao contratado, após comunicado oficialmente, o prazo de 20 (vinte) dias corridos a fim de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Se não apresentado no prazo estipulado aplicar-se-á multa compensatória de 9%, sendo passível de suspensão.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Segundo

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos produtos, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 056/2015 – PROC. 0498/2015 - AJA

XIV – Do Foro Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 27 de Julho de 2015

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Paulo Fernando Monteiro Pinto

Proprietário
Paumar Comércio de Alimentos Ltda
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF